



Número: **0809060-83.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SABRINA DA SILVA BERNARDO (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28177 442	11/02/2020 15:16	Petição Inicial	Petição Inicial
28177 919	11/02/2020 15:16	Procuração e Doc Pessoal	Procuração
28177 920	11/02/2020 15:16	BO e Laudo Médico	Documento de Comprovação
28177 921	11/02/2020 15:16	Resposta da Seguradora	Informações Prestadas
28177 924	11/02/2020 15:16	SABRINA DA SILVA BERNARDO - DPVAT	Informações Prestadas
28232 116	12/02/2020 17:02	Despacho	Despacho
28418 612	19/02/2020 08:40	Mandado	Mandado
28419 162	19/02/2020 08:48	Certidão	Certidão
28493 585	20/02/2020 20:26	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
28493 587	20/02/2020 20:26	Citação de Bradesco Seguros	Devolução de Mandado

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:16:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111516006170000027177155>
Número do documento: 2002111516006170000027177155

Num. 28177442 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Solima da Síria Bernardo. R.C. 3441553
CPF.096-756-224-40 - R.C 3441553
R. Sítio Passagem da Cobrinha Solima
(Rio Tinto)

OUTORGADOS: Glillyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 02/12/2019

X Solima da Síria Bernardo
Outorgante

Reincidente 23-06-19 alto - 28-06-2019

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



~~AVULSO~~
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sabrina da Silva Bernardo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 02/12/2019

X Sabrina da Silva Bernardo

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empreendimento Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074





REGISTRO N° 04441553 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DATA DE EXPEDIÇÃO 04 MAI 2000
NOME: SALOMÉ DA SILVA BERNARDO
PESO: 54 KG
NASCIMENTO: 18.02.1993
LUGAR DE NASCIMENTO: Rio de Janeiro-RJ
DOC. ORIGEM: Nasco. N°. 13457. Flz. 272. Inv. 455
AA-26. Cart. de Rio de Janeiro-RJ
CPF: 096.756-244-40
Assinatura: João Pedro - PDI
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

e PF. 096 756-244-40



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Flagrantes de João Pessoa



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07350.01.2019.1.00.402

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07350.01.2019.1.00.402, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:23 horas do dia 05 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Flagrantes de João Pessoa, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Lídia Costa Veloso, matrícula 1560760, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Sabrina da Silva Bernardo**, CPF nº 096.756.224-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro (a), identidade de gênero feminino, profissão Agricultora, filho(a) de Severina Maria da Conceição da Silva e Manuel Bernardo da Silva, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 18/02/1993 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, bairro Centro, tendo como ponto de referência Passagem da Cobra, na cidade de Rio Tinto/PB, telefone(s) para contato (83) 99122-7251.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Projetada, Passagem da Cobra, Rio Tinto/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 23/06/19 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 23/06/2019, POR VOLTA DAS 13:30, ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR VERMELHA, ANO 2018, PLACA OFZ-1071/PB, CHASSI 9C2KC2200JR134812, REGISTRADA EM NOME DE ANTONIO SEVERINO DA SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 093437434-16, O QUAL ENCONTRAVA-SE PILOTANDO A MOTOCICLETA NO MOMENTO DO ACIDENTE E ESTA PRESENTE A ESTA SALA DE OCORRÊNCIA E INFORMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA NA RUA PROJETADA, PASSAGEM DA COBRA, RIO TINTO/PB, QUANDO UMA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA COLIDIU NO PNEU TRASEIRO DE SUA MOTOCICLETA E CAIU; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA AO HOSPITAL DE TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID S82.0, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA, SENDO EM SEGUIDA TRANSFERIDA AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. VALDEBAN CARVALHO JUNIOR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

SABRINA DA SILVA BERNARDO
Noticiante

Procedimento Policial: 07350.01.2019.1.00.402

1/1





CERTIDÃO

Nº. 1619/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº239508 e Prontuário N° 2019.06.2495 pertencentes ao paciente **SABRINA DA SILVA BERNARDO** e foi atendido dia 23/06/2019 às 19h58min, vítima de colisão de moto x carro, apresentando trauma em membros inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da patela direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 27/06/2019. Com alta médica dia 28/06/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

23/06 - Psicologa e (21:00h)

Realizou acolhimento + oriento

Ana Nery de Medeiros
Psicóloga Clínica e hospitalar
351 228.004.49
CRP 13/2968

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

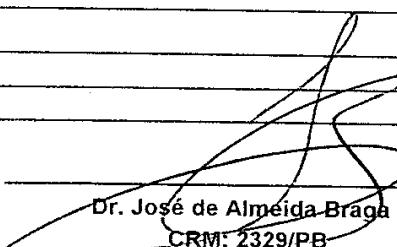
DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA		
LAUDO MÉDICO			
INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME DO PACIENTE	SABRINA DA SILVA BERNARDO		
DATA DE NASCIMENTO	18/02/93		
NOME DA MÃE	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA		
DADOS EXTRAÍDOS			
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.172.371		
DATA DO ATENDIMENTO	23/06/19		
HORA DO ATENDIMENTO	16:04		
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PATELA DIREITA		
CID 10	S82.0		
AVALIAÇÃO INICIAL:			
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma em perna direita. Torax e abdômen sem queixas. Dor em perna direita, dor e derfomidade em coxa direita, e dor e edema na patela direita. RX evidencia fratura avulsão da patela direita. Encaminhada para o Ortoprâuma de Mangabeira conforme pontuação.			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:			
RX de coxa direita.			
RX de joelho direito.			
RX de perna direita.			
RESULTADOS DOS EXAMES:			
Fratura avulsão de patela direita.			
TRATAMENTO:			
Imobilização. Encaminhada para o Ortoprâuma de Mangabeira.			
ALTA HOSPITALAR:	23/06/19		
DATA DA EMISSÃO:	12/09/19		
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB			
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO			





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

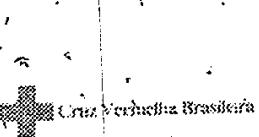
Boletim de Atendimento: 1172371



Identificação do paciente						
ID 1415130	Nome SABRINA DA SILVA BERNARDO		Sexo Feminino			
Data de nascimento 18/02/1993	Idade 26 anos 4 meses 5 dias	Estado civil	Religião			
Mãe SEVERINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	Pai MANUEL BERNARDO DA SILVA					
Escolaridade	Responsável (Parentesco) ANTONIO SEVERINO DA SILVA JUNIOR - ESPOSO(A)					
DDD Celular 83	Celular 991227251	DDD	Telefone			
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3441553	Nº Cns				
Local de procedência MAMANGUAPE	Type MUNICÍPIO	UF PB				
Email	Naturalidade RIO DE JANEIRO	CBO/R				
Endereço						
CEP 58297000	Município de residência RIO TINTO	UF PB	Logradouro NOVA			
Número SN	Complemento	Bairro PASSAGEM DA COBRA				
Admissão						
Data e Hora 23/06/2019 16:04:17	Número da pulseira 10007135131	Convênio SUS				
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente RUA					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTOX MOTO				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA 122	x 118 mmHg	P脉 Pulso	Ter�eratura 37 - e 98.			
Exames complementares						
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>Paciente deu entrada, vítima sci. automóvel, ente convalescente e orientador, com queixas de dores em regiões do peito direito e lombar, sendo atendido com o bombeiros. Foi avaliada pela enfermeira que pediu parceria de oftalmologista. Encaminhado ao setor para realização de exames de imagem.</i>						
Diagnóstico				CID	<i>803</i>	
Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA				Tempo	01min 10seg	

Imprimir





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente	SABRINA DA SILVA BERNARDO	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baliza
		1172271	23/06/2019 16:04:17	
Data de nascimento	18/02/1993	Sexo	CNS	Telefone de Contato
	26a 4m 5d	Feminino		(83) 991227251
Mãe	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	Bairro		Prontuário
Endereço	NOVA, SN	PASSAGEM DA COBRA		
Acidente	MOTO X MOTO	Motivo	Município	UF
		ACIDENTE DE MOTOCICLETA	RIO TINTO	PB
Data/Hora Classificação	23/06/2019 16:04:17		Profissional	Nº Cons. Regional
			GERALDO CAMILO NETO	8089/PB
			Data/Hora Prescrição	
			23/06/2019 16:10:39	

ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO VS MOTO, TEVE SUA Perna DIREITA COMPRIMIDA CONTRA OUTRA MOTOCICLETA. NÃO HOUVE IMPACTO CRANIANO, TORÁCICO OU ABDOMINAL. QUEIXA DE DOR NA Perna DIREITA. EF. DOR E DEFORMIDADE NA COXA DIREITA. NEGA ALERGIA. CD. RX DE MID. AVALIAÇÃO ORTOPEDIA. ALTA DA CIRURGIA.

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)
RADIOGRAFIA DE Perna DIREITA

CID10

T07 - Traumatismos múltiplos não especificados

Conduta

Em observação

Dr Geraldo Camilo Neto
Cirurgia do Aparelho Digestivo
CRM PB 8089

GERALDO CAMILO NETO
(CRM: 8089/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 23/06/2019 16:05:27





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel: 32165700
 CNES: 445365

Paciente

SABRINA DA SILVA BERNARDO
 Data de nascimento 18/02/1993 Idade 26a 4m 5d
 Mãe SEVERINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
 Endereço NOVA, SN
 Acidente MOTO X MOTO
 Data/Hora Classificação 23/06/2019 16:04:17

BAE
1172371
Sexo
Feminino

Data/Hora Entrada
23/06/2019 16:04:17
CNS

Data Baixa

Telefone de Contato
(83) 991227251
Prontuário

Motivo
ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Bairro
PASSAGEM DA COBRA
Município
RIO TINTO
Profissional
GERALDO CAMILO NETO
Data/Hora Prescrição
23/06/2019 16:10:39

UF
PB
Nº Cons. Regional
8089/PB

ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO VS MOTO, TEVE SUA Perna DIREITA COMPRIMIDA CONTRA OUTRA MOTOCICLETA. NÃO HOUVE IMPACTO CRANIANO, TORÁCICO OU ABDOMINAL. QUEIXA DE DOR NA Perna DIREITA. EF. DOR E DEFORMIDADE NA COXA (23/06/2019 16:10:39-GERALDO CAMILO NETO)

ORTOTRAUMA DOR E EDEMA NA PATELA DIREITA APOS QUEDA DE MOTO HOJE AS 14 HORAS NEGA OUTRAS QUEIXAS E OUTROS TRAUMAS ADM LIMITADO(DOR) NEUROVASCULAR PRESERVADO HPP; NEGA ALERGIAS NEGA PATOLOGIAS EXF: DOR A PALPAÇÃO PATELA DIREITA EDEMA PATELA DIREITA 1/4 CREPITAÇÃO PATEA DIREITA RX: FRATURA AVULSAO PATELA DIREITA CDT: AO ORTOTRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO IMOBILIZAÇÃO COXO-PODALICA STAFF DR TEOFILO (23/06/2019 17:20:13-JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO)

CUIDADOS

IMOBILIZAÇÃO GESSADA, (OBSERVAÇÕES: COXO PODALICA)
 \$mpOrdenacao.get(\$ordem)

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE Perna DIREITA

CID10

T07 - Traumatismos múltiplos não especificados

Conduta

Em observação

Dr. Joes P. S. M. S. S.
CRM-PB 8213
CRM-OP 155222

SABRINA DA SILVA BERNARDO

GERALDO CAMILO NETO
(CRM: 8089/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 23/06/2019 16:05:27



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	SABRINA DA SILVA BERNARDO	Data de Nascimento	18/02/1993	Idade	26a 4m 5d	Sexo	FEMININO	Nº Prontuário	1172371	Data Prescrição	23/06/2019 17:20:13
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito										
Convenio	Matrícula										
Data da entrada: 23/06/2019 16:04:17 Data da Internação: 23/06/2019 17:20:00 - 24/06/2019 17:20:00 Permanência na 1h 16min Permanencia nº Senha											

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos	Apazigamento
1 MOBILIZAÇÃO GESSADA	0,0		Observação: COXO PODALICA				

Reimpresso por:
dia:

JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO

CRM: 185222

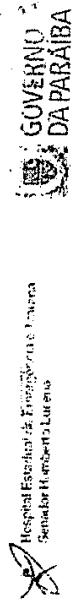
Assinatura e Carimbo do Profissional

Dr. Jose Rogaciano
CRM-SP 185222
155222





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Receituário

Paciente: SABRINA DA SILVA BERNARDO
Data: 23/06/2019 17:19:48 Sexo Feminino CPF:Não Informado BAE:1172371 Idade:26

ORTOTRAUMA

DOR E EDEMA NA PATELA DIREITA APOS QUEDA DE MOTO HOJE AS 14 HORAS
NEGA OUTRAS QUEIXAS E OUTROS TRAUMAS
ADM LIMITADO(DOR)

NEUROVASCULAR PRESERVADO

HPP: NEGA ALERGIAS

NEGA PATOLOGIAS

EXF: DOR A PALPAÇÃO PATELA DIREITA
EDEMA PATELA DIREITA 1/4
CREPITAÇÃO PATEA DIREITA
RX: FRATURA AVULSAO PATELA DIREITA

CDT: AO ORTOTRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO

IMOBILIZAÇÃO COXO-PODALICA

STAFF DR TEOFILIO

CDT: AO ORTOTRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO

IMOBILIZAÇÃO COXO-PODALICA

STAFF DR TEOFILIO

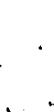
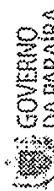
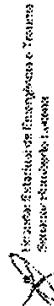
Dr. Jose Rogaciano Machado Couto
CRM-PB 165223
CRM-SP 165223
CRM-MG 165223
CRM-ES 165223

Dr. JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO
185222/SP

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090





REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome SABRINA DA SILVA BERNARDO		
Data de 18/02/1993	Nº Boletim Emergência 1172371	Prontuário
Material a examinar		
Data Prescrição: 23/06/2019 16:10:39		

EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)
RADIOGRAFIA DE Perna DIREITA

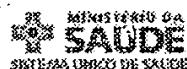
DATA ...	23 / 06 / 19
HORA ...	16:57
NOME TEC. RAD:	AM
ASS.:	[Signature]

Dr. Geraldo Camilo Neto
Cirurgia do Aparelho Digestivo
CRM/PB 8089

Retimpreso por:
data:

Assinatura e Carimbo do Profissional

1. Válida por 120 dias. Se ultrapassada, é necessário renova-la.



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Silvana da Silva Bernardo</i>					PRONTUÁRIO N° <i>014</i>
IDADE <i>26</i>	SEXO <i>Fem.</i>	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>23/06/13</i>		DATA DE ALTA <i>23/06/13</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Ex de Pecten</i>					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>Ex de Pecten</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>Pectectomia</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO <i>(I) SINTOMAS, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES</i> <i>Plaquetas de traumas com fratura de parota com escoriação no lado inferior. O relevante pecten removido. Período alta com ótimo</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:					
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procure imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Gel de hidrogênio. Iodo</i>					
RETORNO: Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do <i>Dra. Kátia</i> em 10 dias para revisão.					

08/11/13

Dr. Valéria Corrêa 28/11/2019





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Sabrina da Silva</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>27/06/19</i>	Cirurgião: <i>Rodrigo Amorim</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fx de Pato Multifrag do Pato int.</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>Menos</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>- Reduçõe Aberto</i>					
<i>- Realizouse ostelecto -</i>					
<i>- m - de Pato inferior</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim	Descreva:		
		2 () Não			
Biópsia de Congelação:		1 () Sim			
		2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

DDH SSB magro
Anelar 3 filosseis
Alerio de Souza

Incisão:

Achados:

Conduta: Realizado Pôlelectomia do
Polo inferior do Pôlelo.
Realizado os túneis existentes
em Pôlelo.
Realizado o Krukenk (27 fios)
com 0,9 fios. Um fio ligando
ao trânsito lateral e medial e
os fios passado no túnel medi-
o central.

Realizado o enxerto
Fechamento: Sutura por fios
Pôlelo

OBS:

Dr. Aurelio de Souza
CRM 9743/PB

27/06/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangaíra II, João Pessoa - PB.





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190617530 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SABRINA DA SILVA BERNARDO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SABRINA DA SILVA BERNARDO

CPF/CNPJ: 09675622440

Posição em 10-12-2019 13:31:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

08/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
03/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoraalider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

SABRINA DA SILVA BERNARDO, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.441.553 SSP-PB, e do CPF nº 096.756.224-40, podendo receber intimações na Rua Projetada, Sítio Passagem da Cobra, Rio Tinto/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) - COMPLEMENTAR**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:



MORAIS & AMORIM

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer a promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna a promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.



MORAIS & AMORIM

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 23/06/2019, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando estava na garupa da motocicleta (PLACA: OFZ 1071/PB) e ao trafegar pelo Sítio Passagem, na Cidade de Rio Tinto, quando uma outra motocicleta bateu no pneu da moto em que se estava a promovente, vindo esta cair ao solo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA em seguida



MORAIS & AMORIM

encaminhada

para o ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que a deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovada – **FRATURA DE PATELA DIREITA - GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUais E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, a promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190617530), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual a autora se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SUBMETÊ-LA A QUALQUER PERÍCIA tão somente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).



MORAIS & AMORIM

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do



- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização –

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:



MORAIS & AMORIM

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – FRATURA DA PATELA DIREITA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertido, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”



Ora, **MORAIS & AMORIM**

se a

Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo

judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**

- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 23/06/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**



c) A **MORAIS & AMORIM** concessão

dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a autora é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0809060-83.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 12 de fevereiro de 2020.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito

**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0809060-83.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001- 93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em dez(10) dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 19 de fevereiro de 2020.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20021115161376100000027177787



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0809060-83.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SABRINA DA SILVA BERNARDO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a notificação do perito.

Zimbra

jpa-vciv01@tjpb.jus.br

Perícia

De : 1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Qua, 19 de fev de 2020
<jpa-vciv01@tjpb.jus.br> 08:56
Assunto Perícia
:
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº 0809060-83.2020.8.15.2001 com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre as Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Deste modo, informe se aceita o encargo de perito.

Fique intimado o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital.

JOÃO PESSOA, 19 de fevereiro de 2020
ALEX OLINTO DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado procedi à citação de Bradesco Seguros S/A na pessoa de Rosimary Soares Costa a qual ficou de tudo bem ciente e recebendo a contrafé exarou sua assinatura no anverso do mandado. Dou fé.

Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo

Oficiala de Justiça

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0809060-83.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001- 93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em de dez(10) dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 19 de fevereiro de 2020.

Folha 2.0 - O acréscimo arrolado deve ficar sempre à parte do documento.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20021115161376100000027177787

Rosimery Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB